

Controladoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024 - CGE/GO

TERMO
DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA
QUE
ENTRE
SI
CELEBRAM
O
ESTADO
DE
GOIÁS,
POR
INTERMÉDIO
DA
CONTROLADORIA-
GERAL
DO
ESTADO
-
CGE-GO,
O
TRIBUNAL
DE
CONTAS
DOS
MUNICÍPIOS
DO
ESTADO
DE
GOIÁS
-
TCMGO
E
O
MUNICÍPIO
DE
SENADOR
CANEDO-
GO,

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, doravante denominada **CGE-GO**, inscrita no CNPJ/MF nº 13.203.742/0001-66, com sede na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, Setor Sul, CEP nº 74.015-908, Goiânia-GO, neste ato representada pelo Controlador-Geral, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, **HENRIQUE MORAES ZILLER**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob o nº XXX.173.601-XX, residente e domiciliado nesta Capital, o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, doravante denominado **TCMGO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.600.963/0001-51, sediado na rua 68, nº 727, Centro, Goiânia-GO, CEP nº 74055-100, neste ato representado pelo seu presidente **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF nº XXX.741.031-XX, residente e domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE SENADOR CANEDO-GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ/MF 25.107.525/0001-51, sediado na Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, Rodovia GO-403, Bairro Conjunto Morada do Morro, Senador Canedo-GO, CEP: 75250-000, neste ato representado pelo Prefeito, **FERNANDO PELLOZO**, portador do CPF XXX.444.591-XX, residente e domiciliado em Senador Canedo-GO, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços para a implementação e execução da terceira edição do Programa de Compliance Público Municipal (PCM) no município partícipe.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objetivo geral do Programa de Compliance Público Municipal é implementar boas práticas de governança na atuação dos agentes públicos, de acordo com as diretrizes estabelecidas e previstas nas legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente ajuste terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excepcionalmente, o presente Termo de Cooperação Técnica pode ter sua vigência prorrogada, mediante termo

aditivo, por solicitação de qualquer dos partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I - Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante deste Termo de Cooperação Técnica;
- II - Instituir, mediante Decreto, o Programa de Compliance Público e o Comitê de Compliance do município;
- III - Instituir, mediante Portaria, o Escritório de Compliance com a indicação de seus membros;
- IV- Assegurar que seus servidores completem a carga horária das capacitações nos cursos assíncronos com média de 15h de duração, conforme o mínimo descrito no Anexo III deste Termo de Cooperação;
- V - Estruturar a política de gestão e monitoramento de riscos do município no escopo de licitações, conforme metodologia apresentada pelo programa;
- VI- Buscar aprimorar o grau de maturidade na temática de ética;
- VII - Regulamentar a Lei de Acesso à Informação no município;
- VIII- Executar atividades que visem o aumento dos níveis de transparência;
- IX - Informar à CGE-GO e TCMGO sobre a execução de cada uma das etapas previstas neste termo;
- X - Manter um canal de comunicação ativo com a CGE-GO e TCMGO para execução das ações previstas no plano de trabalho;
- XI - Assinar este Termo de Cooperação Técnica com a CGE-GO e TCMGO, referente às atividades propostas pelo Plano de Trabalho apresentado para o projeto;
- XII - Viabilizar a execução do Plano de Trabalho com os recursos necessários - humanos, materiais, financeiros e outros- para a execução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CGE-GO e DO TCMGO

A **CGE-GO**, sempre em parceria com o **TCMGO**, compromete-se a:

- I - Elaborar e disponibilizar o Guia de Implementação do Programa de Compliance Público Municipal;
- II - Disponibilizar mentores desta instituição para auxiliar os municípios na implementação das ações;
- III - Fornecer orientação aos municípios para execução das atividades propostas no plano de trabalho deste Termo de Cooperação Técnica e componentes dos três eixos estruturantes do programa bem como acompanhá-los na execução das ações previstas;
- IV- Capacitar servidores públicos do município nos eixos estruturantes do programa e em compliance, conforme o tamanho do município, previsto

no Anexo III do presente Termo de Cooperação Técnica.

V - Disponibilizar minuta para Decreto de lançamento do PCM na esfera administrativa, bem como estabelecimento do Comitê de Compliance;

VI- Fornecer modelo de portaria para designação dos membros do Escritório de Compliance;

VII- Disponibilizar modelo de matriz para mapeamento e controle de riscos;

VIII- Disponibilizar mentorias/lives e questionários com o fim de internalizar a temática de ética no serviço público municipal;

IX- Viabilizar minuta da regulamentação da Lei de Acesso à Informação;

X- Promover mentorias/lives para ajudar os municípios a melhorarem o portal da transparência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Fica vedado alterar o objeto do Termo de Cooperação Técnica de forma a descaracterizá-lo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O termo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, desde que a proposta de alteração seja formalizada até 30 (trinta) dias antes do término da vigência do ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração deverá ser realizada através de Termo Aditivo, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo II) serão realizados em colaboração pela CGE-GO, pelo TCMGO e pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CGE-GO providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da CGE-GO, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento de qualquer das cláusulas deste ajuste, em especial, nos casos de falsidade ou incorreção de informação ou documento apresentado, mediante processo administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório;

II - Por manifestação de interesse de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste termo de cooperação técnica serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, da Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015, e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.”

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado -
CGE-GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás - TCMGO

FERNANDO PELLOZO

Prefeito do Município de Senador Canedo-GO

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PRIMEIRO PROPONENTE/PARTÍCIPE		
ÓRGÃO PROPONENTE: Controladoria-Geral do Estado		CNPJ/MF: 13.203.742/0001-66
ENDEREÇO: Rua 82, nº 400, 3º Andar, Palácio Dr. Pedro Ludovico Teixeira		
BAIRRO: Setor Sul	CIDADE/ESTADO: Goiânia/Goiás	CEP: 74015-908
E-MAIL: henrique.ziller@goias.gov.br		TELEFONE: (62) 3201-5354
NOME DO RESPONSÁVEL: Henrique Moraes Ziller		CPF: XXX.173.601-XX

2 - DADOS CADASTRAIS DO SEGUNDO PROPONENTE/PARTÍCIPE		
ÓRGÃO PROPONENTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás		CNPJ/MF: 02.600.963/0001-51
ENDEREÇO: Rua 68, nº 727		
BAIRRO:	CIDADE/ESTADO:	CEP:

Centro	Goiânia/Goiás	74055-100
E-MAIL joaquim.castro@tcm.go.gov.br	TELEFONE: (62) 3216-6234	
NOME DO RESPONSÁVEL: Joaquim Alves de Castro Neto	CPF: XXX.741.031-XX	

3 - DADOS CADASTRAIS DO PROPOSTO/PARTÍCIPE		
MUNICÍPIO PROPOSTO: Senador Canedo-GO	CNPJ/MF: 25.107.525/0001-51	
ENDEREÇO: Paço Municipal Guilhermina D'Araújo Canedo, Rodovia GO-403		
BAIRRO: Bairro Conjunto Morada do Morro	CIDADE/ESTADO: Senador Canedo/Goiás	CEP: 75250-000
E-MAIL gabinete@senadorcanedo.go.gov.br	TELEFONE: (62) 3275-2024	
NOME DO RESPONSÁVEL: Fernando Pellozo	CPF: XXX.444.591-XX	

4 - SÍNTESE DA PROPOSTA E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PLANO DE TRABALHO		
OBJETO DA PARCERIA: Associação de esforços para a implementação e execução do Programa de Compliance Público Municipal no município de Senador Canedo-GO	VIGÊNCIA DA PARCERIA	
	INÍCIO: Na data de assinatura	TÉRMINO: 31/12/2024
DETALHAMENTO DO OBJETO:		
<p>Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Controladoria-Geral do Estado de Goiás e o Poder Executivo Municipal de Ceres, visando a implementação do Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás. O presente plano de trabalho delimita as obrigações entre proponente e o partícipe para execução de ações ligadas aos seguintes eixos: Gestão de Riscos, Ética e Transparência.</p>		
METAS A SEREM ATINGIDAS:		
<ul style="list-style-type: none"> • Publicação de 1 (um) decreto estabelecendo o Programa de Compliance Público no Município e o Comitê de Compliance; • Estabelecimento do Escritório de Compliance; • Capacitar servidores no "Treinamento em Compliance" e nos cursos dos eixos estruturantes, conforme quantitativo por categoria na tabela em anexo; • Estruturar e executar a metodologia de gestão de riscos no município. • Melhorar o nível de maturidade em ética; • Regulamentar o funcionamento da Lei de Acesso à Informação (LAI) no município; • Alcançar melhoria da nota na avaliação do portal de transparência conduzida pela ATRICON em 2024. 		
JUSTIFICATIVA:		
<p>O Programa de Compliance Público Municipal do Estado de Goiás busca a implementação de melhorias nas áreas de gestão de riscos, ética e transparência, a fim de provocar, dentre outros benefícios, o combate às práticas ilícitas por meio da internalização e promoção da ética; o avanço nos níveis de transparência da administração municipal; a melhora da imagem do Governo Municipal perante a população, empresas e demais entes; bem como a geração de economia aos cofres públicos.</p>		

O PCM, portanto, é voltado aos municípios que queiram implementar boas práticas de governança pública. Sendo assim, não há qualquer restrição de ordem econômica, populacional ou estrutural que impeça um município de participar. Seu foco, portanto, é a diminuição de ineficiência governamental, combate à corrupção e a redução do desperdício de recursos públicos.

Com a aplicação do PCM, espera-se que o nível de confiança da população e demais atores aumente em relação ao Poder Executivo municipal, que a gestão de risco gere, a longo prazo, economia às contas públicas municipais; que seja fomentado um ambiente de trabalho ético e probo, e que se eleve os níveis de transparência pública. Ressalta-se, ainda, que em termos de capacitação, os servidores municipais terão todo o amparo para que seja possível a implementação dos eixos do PCM.

5 - COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

DA CGE/GO:

- Disponibilizar os modelos e minutas de documentos necessários para institucionalização do programa;
- Disponibilizar o Guia de Implementação do PCM para os municípios participantes;
- Oferecer o conteúdo para os cursos de capacitação para a execução dos eixos estruturantes;
- Orientar e disponibilizar os modelos para a implementação da metodologia de gestão de riscos;
- Orientar e disponibilizar as atividades das ações que compõem o eixo ética;
- Orientar e disponibilizar as atividades das ações que compõem o eixo transparência.

DO MUNICÍPIO:

- Trabalhar em prol da execução/implementação das ações propostas, conforme previsto pelo cronograma presente neste Plano de Trabalho;
- Promulgar o decreto municipal que estabelece o Programa de Compliance Público Municipal e Comitê de Compliance, bem como a Portaria que nomeia os membros do Escritório de Compliance;
- Promover a participação do número mínimo de servidores da esfera municipal nos cursos componentes da estrutura do Programa de Compliance Municipal, conforme previsto pelo Anexo II;
- Implementar a metodologia de gestão de riscos em pelo menos uma pasta do Poder Executivo Municipal;
- Realizar as atividades concernentes ao eixo ética;
- Implementar as ações referentes ao eixo transparência.

COMPETÊNCIAS CONJUNTAS:

Não há competências conjuntas entre as partes.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Descrição	Responsável	Duração		Indicador físico	Qtde
				Início	Término		
1	Adesão	Disponibilizar aos municípios um guia para cada eixo de implementação	CGE-GO e TCMGO	05/2024	05/2024	Guia disponibilizado	1
		Publicar o Decreto					

2	Adesão	institucionalizando o Programa de Compliance Público Municipal e o Comitê de Compliance	Município	05/2024	05/2024	Decretos publicados	1
3	Adesão	Publicar portaria nomeando os membros do Escritório de Compliance	Município	05/2024	05/2024	Portarias publicadas	1
4	Capacitação	Treinamento em Compliance - Certificar os servidores responsáveis pela execução do programa em Compliance, com carga horária de 80 horas, ofertados pela Escola de Contas do TCM em razão de termo de cooperação firmado entre CGE e TCM.	Município	05/2024	06/2024	Número de servidores certificados	Ver Anexo II, Quadro I
5	Capacitação	Capacitações- Capacitar os servidores do município nos cursos de Gestão de Riscos, Ética e Transparência ofertados pela Escola de Contas do TCM em razão de termo de cooperação firmado entre CGE e TCM, com carga horária de 15h cada.	Município	05/2024	06/2024	Número de Servidores Capacitados	Ver Anexo II, Quadro I
6	Eixo -Gestão de Riscos	Publicar a portaria da política de gestão de riscos.	Município	05/2024	05/2024	Normativa publicada	1
7	Eixo -Gestão de Riscos	Avaliar a Maturidade em Gestão de Riscos.	Município	05/2024	06/2024	Autoavaliação realizada (consolidado das avaliações na planilha)	1
8	Eixo -Gestão de Riscos	Definir o contexto, escopo e critérios para implementação da Gestão de Riscos no Município	Município	06/2024	06/2024	Modelo preenchido	1
9	Eixo -Gestão de Riscos	Mapear os riscos da administração pública	Município	06/2024	06/2024	Riscos Mapeados	2
10	Eixo -Gestão de Riscos	Elaborar o plano de ação para a mitigação dos riscos, de acordo com metodologia.	Município	06/2024	06/2024	Planos de ação elaborados	4
		Questionário				Qtde.	atdo de

11	Eixo - Ética	inicial - Mapear o conhecimento em ética dos servidores municipais	Município	05/2024	06/2024	Questionários respondidos e nível de maturidade inicial	qtde. de respostas e nível de maturidade inicial
12	Eixo - Ética	Respostas dos questionários aplicados ao fim de cada consultoria (live)	Município	05/2024	06/2024	% de acertos em relação à qtde. de participantes	Não há
13	Eixo - Ética	Questionário final - Mapear o conhecimento em ética dos servidores municipais	Município	05/2024	06/2024	Qtde. Questionários respondidos e evolução da maturidade	qtde. de respostas e evolução do nível de maturidade
14	Eixo - Transparência	Realização da autoavaliação da avaliação da Atricon 2023	Município	05/2024	06/2024	Qtde. De autoavaliações realizadas	1
15	Eixo - Transparência	Respostas dos questionários aplicados ao fim de cada consultoria (live)	Município	05/2024	06/2024	% de acertos em relação à qtde. de participantes	Não há
16	Eixo - Transparência	Publicar o decreto de regulamentação da LAI e ouvidoria no município	Município	05/2024	06/2024	Regulamentações publicadas	1
17	Eixo - Transparência	Nota atribuída ao município na Avaliação Atricon 2024	Município	05/2024	06/2024	Nota conquistada	Não há

7 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, em qualquer transferência de recursos entre os partícipes. Despesas necessárias para a plena consecução das atividades previstas pela metodologia, referentes a recursos humanos e outros encargos necessários, correrão exclusivamente por parte de cada partícipe.

8 - ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Controladoria-Geral do Estado de Goiás e o Tribunal de Contas dos Municípios, em razão do Termo de Cooperação firmado, realizarão o acompanhamento e monitoramento da implementação das atividades previstas no plano de trabalho através da atuação de seus servidores, por meio do contato designado pelo ente municipal como ponto focal da implementação no ato de inscrição.

9 - ALTERAÇÕES

Este plano de trabalho poderá ser alterado em qualquer de seus itens e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

ANEXO II - META DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES PARA AS CAPACITAÇÕES

Quadro I - Quantidade mínima de servidores capacitados

Categoria populacional dos municípios	Capacitação em Ética	Capacitação em Transparência/Ouvidoria	Capacitação em Gestão de Riscos
Superior a 150.000 Habitantes	20	20	15
Até 150.000 Habitantes	15	15	10
Até 50.000 Habitantes	10	10	5
Até 10.000 Habitantes	5	5	3

HENRIQUE MORAES ZILLER

Secretário de Estado-Chefe da Controladoria Geral do Estado -
CGE-GO

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do
Estado de Goiás - TCMGO

FERNANDO PELLOZO

Prefeito do Município de Senador Canedo-GO

GOIÂNIA - GO, aos 21 dias do mês de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a)-Chefe**, em 04/06/2024, às 15:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 06/06/2024, às 11:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO PELLOZO, Usuário Externo**, em 13/06/2024, às 18:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60497883** e o código CRC **977DED76**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR -
Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5311.



Referência: Processo
nº 202411867000962



SEI 60497883